



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 13738/000.082/91-30

CMFL

Sessão de 05 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.130

Recurso nº: 69.247 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: 1989 e 1990

Recorrente: VILLA BELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

Recorrida : DRF EM NITERÓI (RJ)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCEDIMENTO RE FLEXO - Tendo sido declarada, pelo Su premo Tribunal Federal, a inconstitu cionalidade do artigo 8º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, é porque tal decisão não enseja qual quer espécie de recurso, não mais ca be ao Fisco exigir a mencionada con tribuição relativamente ao exercício de 1989.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos de recurso interposto por VILLA BELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primei ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provi mento parcial ao recurso para excluir a contribuição social, rela tiva ao exercício de 1989, nos termos do relatório e voto que pas sam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1993


EVANDRO PEDRO PINTO

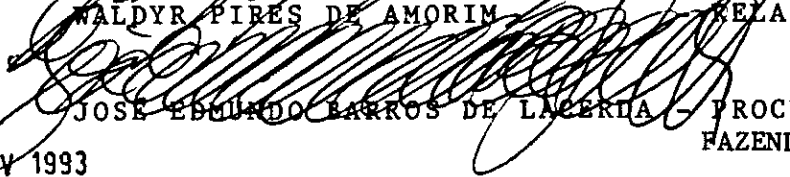
- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

18 FEV 1993


JOSE EDUARDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13738/000.082/91-30

RECURSO Nº: 69.247

ACORDÃO Nº: 104-10.130

RECORRENTE: VILLA BELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa à Contribuição Social (89/90) realizada contra VILLA BELA PAVIMEN-
TAÇÃO E OBRAS LTDA. consubstanciada no auto de infração de folha
com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto
sobre a renda, pessoa jurídica, de que trata o processo nº
13738/000.079/91-25 , distribuído para esta 4ª Câmara, em ra-
zão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em refe-
rência.

Após prorrogação do prazo para apresenta-
ção da impugnação, a parte apresentou a defesa de folha 10, re-
portando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o
processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decre
to nº 70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de fo-
lhas 14/15 concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrati-
va está as folhas 19/20 mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificado dessa decisão, a

Acórdão nº 104-10.130

parte apresentou o recurso voluntário de folhas reportan-
do-se às razões apresentadas no apelo constante do processo ma
triz.

Esse é o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a small loop.

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator.

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

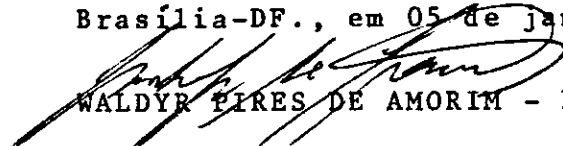
Esta E. 4ª Câmara apreciou o Recurso nº 101.590 constante do processo nº 13738/000.079/91-25, prolatando o Acórdão nº 104-10.127 negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda pessoa jurídica.

O presente processo é decorrente do processo mencionado no parágrafo anterior deste voto, que é o matriz.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, votamos no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, dar provimento parcial, para excluir a contribuição relativa ao exercício de 1989, conforme jurisprudência mansa e pacífica desta Câmara baseada em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Brasília-DF., em 05 de janeiro de 1993


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR